**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2017**

**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 29/2017**

**Finalidade: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR.**

**Tipo de julgamento**: ***MENOR PREÇO POR ITEM.***

**PREÂMBULO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA - PR,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 06/07/2017** na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, 188, nesta cidade, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 21/2017, os servidores THAIS FERNANDA TOMADON – Pregoeira, ELISANGELA VALÉRIA RÔJO, MARCOS ROGÉRIO SOARES e ROBSON CURAN LEMES – Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR,** processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n. º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 537 de 12 de Setembro de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR.**

**1.2.** O Valor Máximo Total do presente objeto é de **R$ 671.248,26 - (Seiscentos e Setenta e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).**

**1.3.** Os valores deverão obedecer o valor máximo de cada item, conforme consta no anexo I e proposta original.

**1.4.** As quantidades constantes do anexo I, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total, ou seja, serão adquiridas conforme necessidade e critério.

**1.5.** Fica facultado a Comissão de Licitação e ao Executivo Municipal fazer acréscimos ou supressões, nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, em quaisquer itens, nas mesmas condições propostas na fórmula do parágrafo 1° do artigo 65 da Lei federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**2. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos ou impedidos de licitar, bem como os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil.

**2.2.** Não será permitida a participação de consórcios**.**

**2.3.** Poderão participar às empresas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado**.**

**2.4.** Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre), identificados em seu frontispício como de n° 1 e n° 2 , com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **AO MUNICÍPIO DE CAFEARA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017****ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA****PROPONENTE (NOME COMPLETO)** |

|  |
| --- |
| **AO MUNICÍPIO DE CAFEARA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017****ENVELOPE N. º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO****PROPONENTE (NOME COMPLETO)** |

**2.5.** Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações ou pelo Pregoeiro**.**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento (anexo II-MODELO) junto ao pregoeiro (*em mãos, com todos os documentos constantes no item 3.3 para o credenciamento no horário das* ***08h30mim às 09h00mim*),** diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.1.1.** Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

**3.1.2**. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

**3.1.4**. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo III deste edital.

**3.2**. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando, ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

**c)** se empresa individual, o registro comercial.

**3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que, a ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**3.6**. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**3.7**. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

**3.8.** As empresas que se enquadram na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, e que não estão incursas nos impedimentos tratados no seu § 4º , que pretenderem utilizar os benefícios previstos nos arts. 42 a 45, da citada lei complementar, deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante **certidão expedida pela Junta Comercial.**

**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação,** **da Proposta, dos Documentos de Habilitação.** (conforme anexo IV do Edital), deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

**4.1.2.** È obrigatória a apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente. As licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor, também deverão apresentar a Declaração.

**5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e 02 – DOCUMENTOS, que estiverem protocolados no setor competente até o mesmo horário.

**5.1.2.** A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá ser regularizado no ato da entrega.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, o Setor de Protocolo não aceitará proposta de nenhum licitante retardatário.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**6. PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** Validade da Proposta**:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura do envelope proposta.

**6.2. E a proposta deverá ser apresentada:**

**- em mídia cd/pen drive (*anexo com a proposta inicial*) *–*** obrigatoriamente preenchido em formato próprio (programa e arquivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal), para importação no sistema de compras e **impressa**, por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara e vernácula, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

**a)** razão social completa da empresa;

**b)** preços unitários líquido, indicados em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, **MARCA**, referências e demais dados técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**Observação 1:** serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 2:** Caso a Empresa deixe de constar em sua proposta, o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação a proposta.

**6.3.** Prazo de entrega: 03 (três) dias, após solicitação do responsável;

**6.4.** Prazo de execução: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;

**6.5.** Os medicamentos constantes deste edital serão adquiridos conforme necessidade, através de requisição emitida pelo setor responsável;

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o **autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (*dez por cento*) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**8.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem.

**8.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**8.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.10.** Encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**8.12.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.13.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.14.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**8.15.** A sessão pública não será suspensa, salvo por motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**8.16.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação conforme inciso VIII do art.4º da lei 10.520/2002.

**9.1.1** Habilitação Jurídica:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (apresentado para o credenciamento).

**9.1.2.** Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Atividade Correspondente ao Objeto da Licitação - site: **receita.fazenda.gov.br (***CNPJ – inscrição***);**

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades compatível com o objeto da licitação (CICAD) -site: **arinternet.pr.gov.br (***Consultas***)**

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda (*Certidão Conjunta*) - sites: **receita.fazenda.gov.br (***Certidões***)** e/ou **pgnf.fazenda.gov.br (***serviços****);***

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – site: **arinternet.pr.gov.br (***Estadual****)***

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do participante;

**f)** Cópia do Alvará Municipal de Licença e/ou (renovação atualizada);

**g)** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (C.R.F.) – site: **caixa.gov.br.**

**h)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - site: [**www.tst.jus.br/certidao**](http://www.tst.jus.br/certidao)**.**

***OBS.: No caso em que a certidão negativa de debito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de divida ativam forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.***

**9.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica**:

**a)** Autorização de funcionamento emitida pela **ANVISA** e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial atualizada para comercialização de Medicamentos Comum, Medicamentos Especiaisde produtos para saúde (correlatos) e para comercialização de saneantes;

**b)** Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pelo Órgão competente Municipal da sede do Licitante.

**9.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Financeira**:

**a)** Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório do distribuidor da interessada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação;

**9.1.5. Além dos documentos previstos nos itens acima os seguintes:**

**a)** Declaração de Idoneidade, (conforme modelo anexo V);

**b)** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo anexo VI)

**c)** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. (conforme modelo anexo VII)

**9.1.5.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**9.1.6** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.1.7** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.1.8** Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em **originais, cópia autenticada por Tabelião ou ainda cópias acompanhadas dos originais** para confronto na hora da Abertura da Licitação.

**10. DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

**10.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto de o certame à licitante e homologará o procedimento.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, ele terá o prazo de 03 (*três*) dias corridos para apresentação das razões de recurso (*artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520*).

**11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (*três*) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**11.3.** A manifestação na sessão pública e a motivação são pressupostas de admissibilidade dos recursos.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou instrumento equivalente, que deverá faze-lo prazo máximo de 10 (*dez*) dias sob pena de decair do direito à co

**12.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**13. DO RECEBIMENTO**

**13.1.** O objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL deverá ser entregue no Município de Cafeara, no horário de expediente normal, de segunda a sexta feira, no prazo de até **03 (três) dias** a contar da SOLICITAÇÃO do responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e no recebimento será feita verificação da qualidade, especificações e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação do responsável.

**13.1.** O objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL deverá ser entregue na Unidade de Saúde do Município de Cafeara, no horário de expediente normal, de segunda a sexta feira, no prazo de até **03 (três) dias** a contar da SOLICITAÇÃO POR ESCRITO, emitida por servidor responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da REQUISIÇÃO DE COMPRA emitida pelo setor de compras e no recebimento será feita verificação da qualidade, especificações e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação do responsável.

**13.2.** Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade do vencedor do referido item.

**13.3.** Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**13.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**13.6.** Todos os produtos deverão ter validade mínima de 12 meses a contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

**14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento ao(*s*) fornecedor(*es*) será(ão) efetuado(s): em até 30 dias, conforme a entrega dos produtos solicitados e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Constatando-se alguma irregularidade na entrega do produto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

**14.2.** O pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa, correndo a despesa na seguinte rubrica:

|  |
| --- |
| DOTAÇÕES |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1250 | 04.002.10.301.0016.2102 | 303 | 3.3.90.32.03.00 | Do Exercício |

 **14.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**15. DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, quer como participante do pregão, quer como contratante, os licitantes estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a infração:

**13.1.** Deixar de apresentar documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o último lance ofertado do valor total do item;*

**13.2.** Manter comportamento inadequado durante a sessão do pregão: *afastamento do atual certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**13.3.** Não mantiver a proposta (*recusa injustificada para contratar*): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**13.4.** Executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**13.5.** Executar o contrato com atraso injustificado: *multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;*

**13.6.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**13.7.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**13.8.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade acumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;*

**13.9.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito a Prefeitura Municipal de Cafeara, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, sito na Avenida Brasil, 188, nesta cidade, ou pelo telefone (43) 3625-1000, no horário compreendido entre as 07h30min e 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2**. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras.

**14.3**. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, provimentos ou impugnar disposições deste Edital, devendo essa solicitação ser protocolada pessoalmente por escrito, junto ao setor de licitação, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, sito na Avenida Brasil, 188, nesta cidade, no horário compreendido entre as 07h30min e 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

**14.4.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionadas pelo Pregoeiro e setor Juridico.

**14.5.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente aos horários fixados.

**14.6.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de fax e telefone e o e-mail.

**14.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou funcionário público municipal, mediante apresentação da original.

**14.8.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**14.9.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.11.** Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação de Mercadorias/Produtos;

b) Anexo II – Modelo de Credenciamento da Empresa **(fora do envelope);**

c) Anexo III – Modelo de Procuração de Credenciamento **(fora de envelope);**

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios **(fora do envelope);**

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

g) Anexo VI – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;

h) Anexo VII – Declaração de que não emprega menores de 16 anos;

i) Anexo VIII – Minuta de contrato;

j) Anexo IX - Lei n. 12846/2013.

Cafeara-PR, 22 de junho de 2017.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

*Prefeito Municipal*

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE MERCADORIAS/PRODUTOS**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR.**

|  |
| --- |
| LOTE: 1 - MEDICAMENTOS |
| Item | Código do produto | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 220 | AAS 100 MG.  | 6.000,00 | COMP | 0,03 | 180,00 |
| 2 | 6106 | Aciclovir 200mg  | 1.000,00 | CAP | 0,47 | 470,00 |
| 3 | 11239 | ACICLOVIR 50MG/G - 10 G  | 30,00 | TB | 3,67 | 110,10 |
| 4 | 6105 | Ácido fólico 5mg  | 2.000,00 | COMP | 0,07 | 140,00 |
| 5 | 336 | ACIDO VALPROICO CPR 250 MG  | 15.000,00 | COMP | 0,50 | 7.500,00 |
| 6 | 1895 | ADALAT SUBLINGUAL (R)  | 60,00 | COMP | 0,85 | 51,00 |
| 7 | 11240 | ADENOSINA INJ  | 60,00 | AMP | 12,87 | 772,20 |
| 8 | 224 | ALBENDAZOL 400 MG  | 500,00 | COMP | 0,66 | 330,00 |
| 9 | 11910 | ALBENDAZOL 40MG/ML  | 50,00 | FR | 1,94 | 97,00 |
| 10 | 11905 | ALOPURINOL 100 MG  | 1.000,00 | COMP | 0,07 | 70,00 |
| 11 | 10342 | ALOPURINOL 300 MG  | 1.000,00 | COMP | 0,23 | 230,00 |
| 12 | 8972 | ALPRAZOLAM 0,25MG  | 2.000,00 | COMP | 0,12 | 240,00 |
| 13 | 1945 | ALPRAZOLAM 2MG  | 6.000,00 | COMP | 0,23 | 1.380,00 |
| 14 | 1884 | AMBROXOL 15MG/5ML XP. INFANTIL FR. 100 ML  | 400,00 | FR | 2,92 | 1.168,00 |
| 15 | 1883 | AMBROXOL 30MG/5ML XP. ADULTO - 100 ML  | 600,00 | FR | 2,92 | 1.752,00 |
| 16 | 5286 | AMINOFILINA INJ.  | 50,00 | AMP | 1,31 | 65,50 |
| 17 | 1885 | AMIODARONA 200MG  | 1.500,00 | COMP | 0,50 | 750,00 |
| 18 | 4476 | AMIODARONA 50 MG/ML INJ  | 50,00 | AMP | 2,57 | 128,50 |
| 19 | 337 | AMITRIPTILINA 25 MG  | 20.000,00 | COMP | 0,13 | 2.600,00 |
| 20 | 8937 | AMOXICILINA 500 MG  | 10.000,00 | COMP | 0,31 | 3.100,00 |
| 21 | 11246 | AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO 125 MG  | 1.000,00 | COMP | 2,68 | 2.680,00 |
| 22 | 11906 | AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO 12,5 MG - 100 ML  | 50,00 | FR | 30,02 | 1.501,00 |
| 23 | 11247 | AMOXICILINA SUSP. 50MG/ML FRASCO DE 150 ML  | 400,00 | FR | 6,08 | 2.432,00 |
| 24 | 11248 | ANLODIPINO 5 MG  | 10.000,00 | COMP | 0,04 | 400,00 |
| 25 | 237 | ATENOLOL 50MG  | 20.000,00 | COMP | 0,06 | 1.200,00 |
| 26 | 7523 | ATENSINA 0,100MG  | 300,00 | COMP | 0,28 | 84,00 |
| 27 | 7524 | ATENSINA 0,150MG  | 300,00 | COMP | 0,36 | 108,00 |
| 28 | 8942 | ATENSINA 0,200 MG  | 300,00 | COMP | 0,41 | 123,00 |
| 29 | 1922 | ATROPINA 0,25MG/ML - INJ.  | 50,00 | AMP | 0,52 | 26,00 |
| 30 | 428 | AZITROMICINA 500 MG  | 2.000,00 | COMP | 0,89 | 1.780,00 |
| 31 | 240 | AZITROMICINA SUSP 40MG/ML - 15 ML  | 300,00 | FR | 7,02 | 2.106,00 |
| 32 | 1888 | BENZILPENICILINA 1200.000 UI INJ  | 250,00 | AMP | 16,10 | 4.025,00 |
| 33 | 244 | BENZOATO DE BENZILA EMULSAO 60 ML  | 20,00 | FR | 9,00 | 180,00 |
| 34 | 11907 | BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML  | 50,00 | FR | 6,30 | 315,00 |
| 35 | 8960 | BETA TRINTA INJ  | 150,00 | AMP | 21,25 | 3.187,50 |
| 36 | 11250 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJ - 10 ML  | 30,00 | AMP | 0,72 | 21,60 |
| 37 | 5096 | BIPERIDENO 2 MG  | 3.000,00 | COMP | 0,32 | 960,00 |
| 38 | 11251 | BISOPROLOL 2,5 MG (CONCOR)  | 3.000,00 | COMP | 3,62 | 10.860,00 |
| 39 | 11908 | BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA  | 200,00 | FR | 3,80 | 760,00 |
| 40 | 245 | BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5%  | 90,00 | FR | 7,66 | 689,40 |
| 41 | 7527 | BROMOPRIDA 10MG  | 2.000,00 | COMP | 0,30 | 600,00 |
| 42 | 11909 | BROMOPRIDA 5MG/ML INJ  | 200,00 | AMP | 1,58 | 316,00 |
| 43 | 247 | BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML 20ML  | 100,00 | FR | 2,33 | 233,00 |
| 44 | 11252 | BUDESONIDA 32 MCG  | 30,00 | FR | 22,87 | 686,10 |
| 45 | 11253 | BUDESONIDA 64 MCG  | 50,00 | FR | 46,69 | 2.334,50 |
| 46 | 249 | CAPTOPRIL 25MG  | 500,00 | COMP | 0,04 | 20,00 |
| 47 | 5322 | CARBAMAZEPINA 2% SUSP. FRASCO 100 ML  | 60,00 | FR | 11,34 | 680,40 |
| 48 | 5099 | CARBAMAZEPINA 200 MG  | 16.000,00 | COMP | 0,21 | 3.360,00 |
| 49 | 5093 | CARBAMAZEPINA 400 MG  | 8.000,00 | COMP | 0,60 | 4.800,00 |
| 50 | 11303 | CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (Equivalente 500 MG Cálcio)  | 3.000,00 | COMP | 0,14 | 420,00 |
| 51 | 5101 | CARBONATO DE LITIO 300 MG  | 8.000,00 | COMP | 0,35 | 2.800,00 |
| 52 | 4550 | CARVEDILOL 12,5 MG  | 5.000,00 | COMP | 0,42 | 2.100,00 |
| 53 | 3204 | CARVEDILOL 25 MG.  | 8.000,00 | COMP | 0,58 | 4.640,00 |
| 54 | 1899 | CARVEDILOL 6,25MG  | 4.000,00 | COMP | 0,32 | 1.280,00 |
| 55 | 1919 | CEDILANIDE (DESLANÓSIDO) INJ.  | 30,00 | AMP | 1,96 | 58,80 |
| 56 | 251 | CEFALEXINA 500MG  | 8.000,00 | COMP | 1,27 | 10.160,00 |
| 57 | 250 | CEFALEXINA SUSP 50MG/5ML  | 300,00 | FR | 18,86 | 5.658,00 |
| 58 | 7528 | CEFTRIAXONA 1G INJ.  | 2.000,00 | AMP | 3,33 | 6.660,00 |
| 59 | 252 | CETOCONAZOL 200MG  | 1.000,00 | COMP | 0,22 | 220,00 |
| 60 | 253 | CETOCONAZOL CREME 30 GR  | 200,00 | TB | 4,00 | 800,00 |
| 61 | 11256 | CETOCONAZOL XAMPU 100 ML  | 30,00 | FR | 7,63 | 228,90 |
| 62 | 5234 | CETOPROFENO INJ. IM  | 800,00 | AMP | 2,43 | 1.944,00 |
| 63 | 3082 | CETOPROFENO INJETÁVEL EV  | 2.000,00 | AMP | 4,86 | 9.720,00 |
| 64 | 4478 | CILOSTAZOL 100 MG  | 2.000,00 | COMP | 0,89 | 1.780,00 |
| 65 | 440 | CINARIZINA 75 MG  | 2.000,00 | COMP | 0,41 | 820,00 |
| 66 | 4479 | CIPROFLOXACINO 500 MG  | 3.000,00 | COMP | 0,40 | 1.200,00 |
| 67 | 6053 | CITALOPRAM 20MG  | 8.000,00 | CAP | 0,43 | 3.440,00 |
| 68 | 8985 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS  | 300,00 | FR | 2,97 | 891,00 |
| 69 | 8966 | CLONAZEPAN 2MG  | 20.000,00 | COMP | 0,14 | 2.800,00 |
| 70 | 11911 | CLOPIROGREL 75 MG  | 2.500,00 | COMP | 1,08 | 2.700,00 |
| 71 | 1924 | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - INJ  | 100,00 | AMP | 0,40 | 40,00 |
| 72 | 1893 | CLORETO DE POTÁSSIO 6% SOL.  | 30,00 | FR | 5,40 | 162,00 |
| 73 | 11912 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL SPRAY  | 250,00 | FR | 6,39 | 1.597,50 |
| 74 | 1925 | CLORETO DE SÓDIO INJ 20%  | 100,00 | AMP | 0,32 | 32,00 |
| 75 | 8967 | CLORPROMAZINA 100MG  | 3.000,00 | COMP | 0,34 | 1.020,00 |
| 76 | 7534 | CLORPROMAZINA 25MG  | 1.000,00 | COMP | 0,34 | 340,00 |
| 77 | 11917 | CLORPROMAZINA 5MG/ML INJ  | 30,00 | AMP | 1,87 | 56,10 |
| 78 | 8951 | COMPLEXO B INJ  | 2.400,00 | AMP | 1,44 | 3.456,00 |
| 79 | 1938 | DEXA DOSE INJ  | 100,00 | AMP | 16,47 | 1.647,00 |
| 80 | 11913 | DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR  | 100,00 | FR | 2,03 | 203,00 |
| 81 | 11914 | DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10 GR  | 200,00 | TB | 1,33 | 266,00 |
| 82 | 11915 | DEXAMETASONA 1 MG/ML COLÍRIO  | 50,00 | FR | 6,33 | 316,50 |
| 83 | 11260 | DEXAMETASONA 4 MG  | 600,00 | COMP | 0,50 | 300,00 |
| 84 | 11916 | DEXAMETASONA 4 MG/ML INJ  | 3.000,00 | AMP | 0,94 | 2.820,00 |
| 85 | 261 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG  | 3.000,00 | COMP | 0,10 | 300,00 |
| 86 | 8934 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5 ML XAROPE 120 ML  | 200,00 | FR | 1,89 | 378,00 |
| 87 | 345 | DIAZEPAM 10 MG  | 8.000,00 | COMP | 0,06 | 480,00 |
| 88 | 3096 | DIAZEPAM 10 MG/ML - INJETAVEL  | 200,00 | AMP | 0,97 | 194,00 |
| 89 | 5238 | DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG  | 10.000,00 | UNID | 0,11 | 1.100,00 |
| 90 | 11918 | DICLOFENACO GEL 60 GR  | 200,00 | TB | 5,23 | 1.046,00 |
| 91 | 11261 | DICLOFENACO SÓDICO INJ  | 1.500,00 | AMP | 0,90 | 1.350,00 |
| 92 | 266 | DIGOXINA 0,25MG  | 1.500,00 | COMP | 0,07 | 105,00 |
| 93 | 267 | DIMETICONA 40 MG  | 3.000,00 | COMP | 0,18 | 540,00 |
| 94 | 11919 | DIMETICONA GOTAS  | 200,00 | FR | 1,54 | 308,00 |
| 95 | 5085 | DIPIRONA 500MG  | 20.000,00 | COMP | 0,11 | 2.200,00 |
| 96 | 11920 | DIPIRONA 500MG/ML GOTAS  | 500,00 | FR | 1,19 | 595,00 |
| 97 | 271 | DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ. IM/IV  | 3.000,00 | AMP | 0,72 | 2.160,00 |
| 98 | 11921 | DOBUTAMINA 12,5 MG/ML INJ  | 15,00 | AMP | 14,49 | 217,35 |
| 99 | 4488 | DOPAMINA INJ 5MG/ML  | 15,00 | AMP | 1,98 | 29,70 |
| 100 | 4556 | DOXAZOSINA 2 MG  | 3.000,00 | COMP | 0,30 | 900,00 |
| 101 | 4561 | DRAMIN B6 DL INJ  | 900,00 | AMP | 2,61 | 2.349,00 |
| 102 | 4560 | DRAMIN B6 INJ  | 400,00 | AMP | 2,12 | 848,00 |
| 103 | 1921 | EFORTIL INJ.  | 50,00 | AMP | 2,56 | 128,00 |
| 104 | 273 | ENALAPRIL 10MG  | 500,00 | COMP | 0,15 | 75,00 |
| 105 | 272 | ENALAPRIL 20MG  | 20.000,00 | COMP | 0,25 | 5.000,00 |
| 106 | 222 | EPINEFRINA - ADRENALINA INJ 1MG/ML 1ML  | 80,00 | AMP | 4,36 | 348,80 |
| 107 | 5289 | EPITEZAN POMADA  | 5,00 | TB | 14,72 | 73,60 |
| 108 | 7537 | ESCITALOPRAM 10MG  | 10.000,00 | COMP | 0,58 | 5.800,00 |
| 109 | 11266 | ESPIRAMICINA 500 MG  | 1.000,00 | COMP | 0,35 | 350,00 |
| 110 | 606 | ESPIRONALACTONA 25mg  | 5.000,00 | COMP | 0,28 | 1.400,00 |
| 111 | 605 | ESPIRONALACTONA 50 mg  | 7.000,00 | COMP | 0,36 | 2.520,00 |
| 112 | 7538 | FENITOÍNA 0,05G/ML INJETÁVEL  | 30,00 | AMP | 3,06 | 91,80 |
| 113 | 630 | FENITOINA 100mg  | 5.000,00 | COMP | 45,00 | 225.000,00 |
| 114 | 5097 | FENOBARBITAL 100 MG  | 5.000,00 | COMP | 0,27 | 1.350,00 |
| 115 | 11267 | FENOBARBITAL 100 MG/ML INJ  | 50,00 | AMP | 2,34 | 117,00 |
| 116 | 11268 | FENTANILA INJ  | 30,00 | AMP | 4,75 | 142,50 |
| 117 | 7540 | FIBRASE 30 GRAMAS  | 100,00 | TB | 88,20 | 8.820,00 |
| 118 | 8941 | FINASTERIDA 5 MG  | 4.000,00 | COMP | 1,19 | 4.760,00 |
| 119 | 5237 | FLUCONAZOL 150 MG  | 800,00 | CAP | 0,38 | 304,00 |
| 120 | 8968 | FLUOXETINA 20MG  | 40.000,00 | COMP | 0,61 | 24.400,00 |
| 121 | 447 | FUROSEMIDA 10 MG/ML INJ  | 150,00 | AMP | 0,63 | 94,50 |
| 122 | 277 | FUROSEMIDA 40MG  | 10.000,00 | COMP | 0,09 | 900,00 |
| 123 | 5218 | GENTAMICINA 80 MG INJ.  | 150,00 | AMP | 1,06 | 159,00 |
| 124 | 11924 | GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML INJ  | 30,00 | AMP | 2,59 | 77,70 |
| 125 | 4494 | HALOPERIDOL 5MG/ML INJ  | 50,00 | AMP | 1,92 | 96,00 |
| 126 | 350 | HALOPERIDOL 5 MG  | 6.000,00 | COMP | 0,21 | 1.260,00 |
| 127 | 11925 | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ  | 10,00 | AMP | 13,50 | 135,00 |
| 128 | 5318 | HEPARINA 5000UI/ML 5ML - INJ.  | 30,00 | AMP | 15,53 | 465,90 |
| 129 | 11272 | HIDRALAZINA 20MG/ML INJ  | 20,00 | AMP | 7,04 | 140,80 |
| 130 | 11271 | HIDRALAZINA 25 MG  | 2.000,00 | COMP | 0,38 | 760,00 |
| 131 | 11926 | HIDRALAZINA 50 MG  | 3.000,00 | COMP | 0,63 | 1.890,00 |
| 132 | 282 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG  | 500,00 | COMP | 0,03 | 15,00 |
| 133 | 4483 | HIDROCORTISONA 500 MG - INJETÁVEL  | 150,00 | AMP | 9,36 | 1.404,00 |
| 134 | 10349 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + MAGNÉSIO SUSPENSÃO  | 100,00 | FR | 4,14 | 414,00 |
| 135 | 6012 | HIOSCINA COMPOSTA CP  | 15.000,00 | CAP | 0,68 | 10.200,00 |
| 136 | 11927 | HIOSCINA COMPOSTA GOTAS  | 200,00 | FR | 11,70 | 2.340,00 |
| 137 | 5086 | HIOSCINA COMPOSTA INJ.  | 1.000,00 | AMP | 1,99 | 1.990,00 |
| 138 | 6013 | HIOSCINA SIMPLES CP  | 2.000,00 | CAP | 0,83 | 1.660,00 |
| 139 | 4481 | HIOSCINA SIMPLES INJ.  | 100,00 | AMP | 1,49 | 149,00 |
| 140 | 1928 | IBUPROFENO 50 MG/ML - GOTAS  | 500,00 | FR | 2,68 | 1.340,00 |
| 141 | 288 | IBUPROFENO 600MG  | 10.000,00 | COMP | 0,14 | 1.400,00 |
| 142 | 626 | ISORDIL (R) SUBLINGUAL 05 MG.  | 200,00 | COMP | 0,43 | 86,00 |
| 143 | 10350 | ISOSSORBIDA 20 MG  | 2.500,00 | COMP | 0,20 | 500,00 |
| 144 | 11275 | IVERMECTINA 6 MG  | 300,00 | COMP | 0,69 | 207,00 |
| 145 | 6045 | KOLAGENASE  | 200,00 | TB | 19,80 | 3.960,00 |
| 146 | 631 | LAMOTRIGINA 100 MG.  | 2.000,00 | COMP | 1,96 | 3.920,00 |
| 147 | 11276 | LEVOFLOXACINO 500 MG  | 1.000,00 | COMP | 2,33 | 2.330,00 |
| 148 | 10358 | LEVOMEPROMAZINA 100 MG  | 2.000,00 | COMP | 1,23 | 2.460,00 |
| 149 | 254 | LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG C/ 21 COMPRIMIDOS  | 800,00 | CART | 6,11 | 4.888,00 |
| 150 | 11928 | LEVONORGESTREL 0,75 MG  | 15,00 | CART | 10,80 | 162,00 |
| 151 | 6017 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG  | 5.000,00 | CAP | 0,25 | 1.250,00 |
| 152 | 5301 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG  | 8.000,00 | CAP | 0,23 | 1.840,00 |
| 153 | 5302 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG  | 10.000,00 | CAP | 0,28 | 2.800,00 |
| 154 | 11929 | LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR INJ  | 300,00 | AMP | 5,74 | 1.722,00 |
| 155 | 3079 | LIDOCAÍNA 20 MG/G GEL 30 GR  | 50,00 | BISN | 3,17 | 158,50 |
| 156 | 6034 | LIDOCAÍNA AEROSOL 100MG/ML  | 3,00 | FR | 90,85 | 272,55 |
| 157 | 613 | LORATADINA 10mg  | 3.000,00 | COMP | 0,09 | 270,00 |
| 158 | 6018 | LORATADINA 1MG/ML  | 250,00 | FR | 2,61 | 652,50 |
| 159 | 614 | LOSARTANA POTASSICA 50mg  | 500,00 | COMP | 0,06 | 30,00 |
| 160 | 3504 | MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML - INJ.  | 6,00 | UNID | 28,91 | 173,46 |
| 161 | 615 | MESIGYNA (R) INJETAVEL  | 100,00 | AMP | 22,40 | 2.240,00 |
| 162 | 5316 | METHERGIN INJ.  | 30,00 | AMP | 2,16 | 64,80 |
| 163 | 295 | METILDOPA 250MG  | 3.000,00 | COMP | 0,31 | 930,00 |
| 164 | 297 | METOCLOPRAMIDA 10MG  | 5.000,00 | COMP | 0,52 | 2.600,00 |
| 165 | 1933 | METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ  | 500,00 | AMP | 0,63 | 315,00 |
| 166 | 1932 | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS  | 100,00 | FR | 0,99 | 99,00 |
| 167 | 11930 | METOPROLOL 25 MG  | 5.000,00 | COMP | 0,99 | 4.950,00 |
| 168 | 5303 | METOPROLOL 50 MG  | 20.000,00 | CAP | 1,98 | 39.600,00 |
| 169 | 300 | METRONIDAZOL 250MG  | 2.000,00 | COMP | 0,17 | 340,00 |
| 170 | 6023 | METRONIDAZOL GEL VAGINAL  | 60,00 | TB | 6,61 | 396,60 |
| 171 | 11931 | MICONAZOL CREME VAGINAL  | 80,00 | TB | 8,60 | 688,00 |
| 172 | 7547 | MIDAZOLAM INJ. 15MG/3ML - AMPOLA 3 ML  | 30,00 | AMP | 1,78 | 53,40 |
| 173 | 8983 | MORFINA INJ 0,1 MG/ML  | 50,00 | AMP | 6,67 | 333,50 |
| 174 | 11932 | NEOMICINA+BACITRACINA POMADA  | 300,00 | TB | 1,73 | 519,00 |
| 175 | 4482 | NIFEDIPINO 20 MG  | 20.000,00 | COMP | 0,09 | 1.800,00 |
| 176 | 461 | NIMESULIDA 100 MG  | 15.000,00 | COMP | 0,14 | 2.100,00 |
| 177 | 11933 | NISTATINA CREME VAGINAL  | 150,00 | TB | 8,01 | 1.201,50 |
| 178 | 11934 | NISTATINA ORAL  | 20,00 | FR | 4,40 | 88,00 |
| 179 | 11282 | NITROGLICERINA INJ  | 5,00 | AMP | 43,70 | 218,50 |
| 180 | 11283 | NITROPRUSSIOATO DE SÓDIO (NIPRIDE) INJ  | 10,00 | AMP | 17,82 | 178,20 |
| 181 | 11284 | NORADRENALINA INJ  | 10,00 | AMP | 6,30 | 63,00 |
| 182 | 310 | NORETISTERONA CPR 0,35MG  | 20,00 | CX | 13,50 | 270,00 |
| 183 | 11285 | NORTRIPTILINA 25 MG  | 500,00 | COMP | 0,51 | 255,00 |
| 184 | 11935 | NORTRIPTILINA 75MG  | 500,00 | COMP | 1,17 | 585,00 |
| 185 | 11936 | ÓLEO MINERAL  | 30,00 | FR | 3,10 | 93,00 |
| 186 | 464 | OMEPRAZOL 20 MG  | 40.000,00 | COMP | 0,08 | 3.200,00 |
| 187 | 5304 | OTOSYNALAR SOLUÇÃO OTOLÓGICA  | 70,00 | FR | 12,08 | 845,60 |
| 188 | 354 | OXCARBAZEPINA 300MG  | 2.000,00 | COMP | 1,04 | 2.080,00 |
| 189 | 5315 | PANTOPRAZOL 40MG  | 20.000,00 | CAP | 1,98 | 39.600,00 |
| 190 | 10353 | PARACETAMOL 200MG/ML  | 200,00 | FR | 1,16 | 232,00 |
| 191 | 451 | PARACETAMOL 500 MG  | 15.000,00 | COMP | 0,07 | 1.050,00 |
| 192 | 7552 | PAROXITINA 20MG  | 1.500,00 | COMP | 0,56 | 840,00 |
| 193 | 315 | PENTOXIFILINA 400MG  | 2.000,00 | COMP | 0,82 | 1.640,00 |
| 194 | 316 | PERMANGANATO DE POTASSIO  | 200,00 | COMP | 0,13 | 26,00 |
| 195 | 330 | POLIVITAMINICO CP  | 5.000,00 | COMP | 0,59 | 2.950,00 |
| 196 | 1937 | POLIVITAMÍNICO GOTAS  | 40,00 | FR | 3,04 | 121,60 |
| 197 | 6028 | PREDNISOLONA 3MG/ML  | 200,00 | FR | 5,26 | 1.052,00 |
| 198 | 318 | PREDNISONA 20MG  | 1.500,00 | COMP | 0,36 | 540,00 |
| 199 | 6027 | PREDNISONA 5 MG  | 500,00 | CAP | 0,16 | 80,00 |
| 200 | 5305 | PROMETAZINA 25 MG  | 10.000,00 | CAP | 0,14 | 1.400,00 |
| 201 | 11288 | PROMETAZINA INJ 25 MG/ML  | 300,00 | AMP | 2,23 | 669,00 |
| 202 | 1934 | PROPRANOLOL 40MG  | 500,00 | COMP | 0,08 | 40,00 |
| 203 | 11289 | RANITIDINA 15 MG/ML  | 80,00 | XAR | 15,87 | 1.269,60 |
| 204 | 322 | RANITIDINA 150MG  | 7.000,00 | COMP | 0,43 | 3.010,00 |
| 205 | 6030 | RANITIDINA 25MG/ML INJ.  | 1.000,00 | AMP | 0,81 | 810,00 |
| 206 | 4484 | RIFAMPICINA SPRAY  | 10,00 | FR | 7,15 | 71,50 |
| 207 | 1957 | RISPERIDONA 1MG  | 25.000,00 | COMP | 0,40 | 10.000,00 |
| 208 | 4567 | RITALINA 10 MG  | 3.500,00 | COMP | 1,67 | 5.845,00 |
| 209 | 6054 | SERTRALINA 50MG  | 30.000,00 | CAP | 0,37 | 11.100,00 |
| 210 | 8950 | SORO REIDRATANTE ORAL  | 500,00 | PCT | 0,97 | 485,00 |
| 211 | 11291 | SULFADIAZINA DE PRATA  | 30,00 | TB | 5,83 | 174,90 |
| 212 | 326 | SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA - 400 + 80  | 1.500,00 | COMP | 0,15 | 225,00 |
| 213 | 327 | SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP. 40 + 8/ML  | 60,00 | FR | 2,48 | 148,80 |
| 214 | 11292 | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ  | 50,00 | AMP | 0,54 | 27,00 |
| 215 | 328 | SULFATO FERROSO - 40MG  | 10.000,00 | COMP | 0,09 | 900,00 |
| 216 | 11293 | SULFATO FERROSO 25 MG/ML  | 50,00 | FR | 1,19 | 59,50 |
| 217 | 8959 | TERBUTALINA INJ  | 80,00 | AMP | 3,37 | 269,60 |
| 218 | 11294 | TIAMINA 300 MG  | 1.000,00 | COMP | 0,30 | 300,00 |
| 219 | 8963 | TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA  | 150,00 | FR | 10,98 | 1.647,00 |
| 220 | 7561 | TRAMAL (TRAMADOL) 50MG  | 5.000,00 | COMP | 0,28 | 1.400,00 |
| 221 | 7562 | TRAMAL (TRAMADOL) 50MG/ML INJ. AMP. 1 ML  | 300,00 | AMP | 1,77 | 531,00 |
| 222 | 4489 | TRANSAMIN INJ  | 150,00 | AMP | 2,97 | 445,50 |
| 223 | 1955 | VALPROATO DE SÓDIO 250MG/6ML  | 80,00 | FR | 4,70 | 376,00 |
| 224 | 8945 | VARFARINA 5MG  | 2.000,00 | COMP | 0,23 | 460,00 |
| 225 | 6055 | VENLAFAXINA 75MG  | 10.000,00 | CAP | 2,37 | 23.700,00 |
| 226 | 622 | VITAMINA C INJ  | 1.000,00 | AMP | 1,06 | 1.060,00 |
| 227 | 8954 | VITAMINA K INJ  | 30,00 | AMP | 1,73 | 51,90 |
| TOTAL | 671.248,26 |

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS**

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 29/2017

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone/fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Pessoa para Contatos: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone/fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo da Empresa

OBS.: O Credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da Empresa.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (*diretores/sócios/outros com qualificação completa – nome, Rg, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu Procurador, o Senhor (*nome, Rg, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplos poderes para junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, praticar os atos necessários para representar a outorgantes na licitação na modalidade de pregão – Edital de Pregão Presencial nº\_\_ , usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Xxxxxxxxxxxxxx, 00 de xxxxxxxxxxx de 2017.

***Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa***

***RG/CPF***

***Carimbo***

OBS: A Procuração deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

O(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins do Edital de Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega, juntamente com o presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Nome do Representante Legal e Assinatura

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017

A Comissão de Licitação – Município de Cafeara – Pr

Referente: Edital de Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2017

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão, na Forma Presencial Nº \_\_\_/2017, instaurado pelo Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que não fomos declarados inidônios para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cafeara-PR

**Pregão Presencial n°.\_\_\_\_\_\_\_\_/2017.**

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Pregão Presencial sob n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017, instaurado por esse Município de Cafeara-PR que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

REF.

Pregão Presencial nº

VALOR: R$ ( )

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE:**  | **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Brasil,188, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.545/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Oscimar José Sperandio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/PR e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e |
|  |  |
| **CONTRATADA:** | **EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direto interno, inscrito no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , RG. Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/PR e do CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula primeira:

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR,** conforme especificação e quantitativo contidos no Anexo I – Relação de Medicamentos e da proposta da contratada, abaixo descritos:

**II - DO REGIME (FORMA DE FORNECIMENTO – art. 55, II, L. Licitação)**

Cláusula segunda:

O fornecimento do produto será feito conforme especificado no Edital do Referido processo, ou seja, **deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde do Município de Cafeara, no horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da Solicitação por escrito do responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da requisição emitida pelo setor de compras** da Prefeitura Municipal de Cafeara – PR.

Cláusula terceira:

As mercadorias serão de primeira qualidade, observando-se rigorosamente as especificações contidas no ato de convocação. Se o Chefe do respectivo Setor, ou responsável pelo recebimento dos produtos verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-los imediatamente à(o) contratada(o), mediante documento comprobatório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de punição. Nesse caso, a(o) CONTRATADA(O) deverá, imediatamente, substituir o material desqualificado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades impostas pela Lei de Licitação.

**III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula quarta:

 O preço global da transação é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), observadas as seguintes disposições:

I - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: O pagamento ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s): em até 30 dias, conforme a entrega dos produtos solicitados e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Constatando-se alguma irregularidade na entrega do produto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

O pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa.

II - DATA BASE: A data base para o início da execução do contrato é aquela constante do documento expedido pelo setor de Compras ou licitações (REQUISIÇÕES).

III - PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O preço estabelecido nesta cláusula é fixo e não sofrerá qualquer reajuste. Porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do(a) contratado(a) e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação da alínea dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), poderá a administração REVER E ALTERAR O CONTRATO, mediante requerimento escrito da (o) contratada (o), protocolado perante a Comissão de Licitação, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

 a)- Ao receber o requerimento a Comissão de Licitação, e depois o Chefe do Setor de Compras, emitirão PARECER circunstanciado sobre o requerimento;

 b)- A autoridade competente, nesse caso, após ouvir seus órgãos de finanças, Setor de Compras e a Comissão de Licitação, proferirá decisão fundamentada sobre o pedido.

V - ATRASO NO PAGAMENTO: Se o CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá juros moratórios e correção monetária, pelo índice IPCA divulgado pelo IBGE.

**IV - DOS PRAZOS**

Cláusula quinta:

 O prazo de vigência deste contrato expira no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Poderá o Poder Executivo, no seu interesse exclusivo, **SUPLEMENTAR** as quantidades aqui estabelecidas, até o limite máximo de **25%** (vinte e cinco por cento) do total da mercadoria adquirida, ou, ainda, se houver necessidade pública, devidamente justificada, **PRORROGAR** o contrato de acordo com o previsto na Lei de Licitações. **Este contrato não poderá ser objeto de transferência ou sub contratação.**

**V - DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula sexta:

 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimentos dos materiais objeto deste contrato, cabe ao CONTRATANTE, através de seus servidores ou de preposto formalmente designados, o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do contrato.

Cláusula sétima:

 O Município se fará representar no local da entrega dos materiais por Comissão Especial, por representante devidamente credenciado para o recebimento da mercadoria requisitada, devendo a(o) CONTRATADA(O) colher, no verso do documento, a assinatura, o nome e a identificação do preposto.

Cláusula oitava:

 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução do contrato que forem feitas pelo contratante à(o) CONTRATADA(O), ou vice-versa, serão encaminhadas por escrito e ficarão arquivadas junto ao processo da licitação.

**VI - DO CRÉDITO DE COBERTURA DAS DESPESAS**

Cláusula nona:

O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato corre(m) por conta da(s) dotações:

|  |
| --- |
| DOTAÇÕES |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1250 | 04.002.10.301.0016.2102 | 303 | 3.3.90.32.03.00 | Do Exercício |

**VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Cláusula décima:

 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas nele previstas, e de acordo com as normas estabelecidas pela lei de licitação, responsabilizando cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 66 da de Licitação).

Cláusula décima primeira:

 A (O) CONTRATADA (O) fica responsável pela segurança no cumprimento do contrato, obrigando-se a reparar os defeitos eventualmente verificados pelo CONTRATANTE, no decorrer da vigência contrato, além de:

I – Efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data do recebimento da Requisição ou empenho;

II – Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

III – Comunicar a Contratante no prazo máximo de 02 (dois) que anteceda o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IV – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

V – Assumir todos e quaisquer ônus referentes, a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

VI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste contrato;

VII - Assumir todas as despesas referentes a entrega dos medicamentos/material - (frete demais despesas).

**VIII - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Cláusula décima segunda:

 Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, por motivo imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência formal;

II - retenção de pagamento;

III - multas;

IV - rescisão do contrato;

V - cancelamento do registro cadastral, na forma da lei, e declaração de inidoneidade para participar de seleções.

Cláusula décima terceira:

 Fica estabelecida a multa, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra, pura e simplesmente, o ato ou fato punível, a saber:

I - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver, devidamente assinado, o termo de contrato, importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para a retirada e a devolução devidamente assinado.

II - 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada atraso diário na entrega dos produtos, até o limite de 10%, quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.

III - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a contratada.

IV - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compulsório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**IX - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO (ARTIGOS 77 E 78 DA LEI 8.666-93)**

Cláusula décima quarta:

 O Município, ouvida(o) a(o) CONTRATADA(O), poderá rescindir o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à(o) CONTRATADA(O) qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

I - paralisação do fornecimento, atraso na execução ou conclusão fora do prazo previsto neste contrato, ressalvado os casos de força maior ou fortuito, na forma da legislação civil, devidamente comprovado documentalmente;

II - imperícia, negligência ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do contrato.

III - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, fusão ou incorporação da(o) CONTRATADA(O).

Cláusula décima quinta:

 A(O) CONTRATADA(O) perderá, em favor do CONTRATANTE, o direito à restituição das retenções, rescindido este contrato com base em qualquer das razões acima enumeradas.

Cláusula décima sexta:

 No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da(o) CONTRATADA(O), o CONTRATANTE deverá ser indenizado de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Cláusula décima sétima:

 Atendendo a interesse público, o MUNICÍPIO, ouvida(o) a(o) CONTRATADA(A), poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à(o) CONTRATADA(O), dos valores relativos aos fornecimentos já realizados, comprovados mediante apresentação de documento hábil.

Cláusula décima oitava:

 No caso de rescisão amigável do contrato, a(o) CONTRATADA(O) fará jús apenas ao pagamento do saldo credor, dando plena quitação mútua entre as partes.

Cláusula décima nona:

 Em caso de concordata da(o) CONTRATADA(O), o CONTRATANTE poderá manter o contrato, ouvida(o) a(o) empresa contratada(o), se assim entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços, ou, ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa, atendendo às exigências e condições constantes deste contrato.

Cláusula vigésima:

 Ocorrendo atraso de pagamento superior a noventa (90) dias, por parte da CONTRATANTE, e não sendo possível a prestação dos serviços contratados, faculta-se à(o) CONTRATADA(O) pedido de rescisão por JUSTA CAUSA.

Cláusula vigésima primeira:

 Na hipótese prevista na cláusula anterior, a(o) CONTRATADA(O) fará jus ao recebimento do saldo credor, ou eventual valor decorrente de retenção.

**X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula vigésima segunda:

 Constituem, ainda, causa de rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, previstos neste contrato;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da execução do contrato;

V - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação do contrato com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei de Licitação;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme for o caso;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular da(o) contratada(o), caso seja pessoa física;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da(o) contratada(o), que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a suspensão por parte da administração, da execução do contrato, que venha acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à(o) CONTRATADA(O), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

XV - o atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à(o) CONTRATADA(O) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local onde a contratada deverá fornecer o medicamentos/material objeto do contrato, nos prazos contratuais, sem justo motivo;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula vigésima terceira:

 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de LICITAÇÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a(o) CONTRATADA(O).

Cláusula vigésima quarta:

 **A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula vigésima segunda;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação;

Cláusula vigésima quinta:

 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula vigésima sexta:

 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XVI da cláusula vigésima segunda, sem que haja culpa da(o) CONTRATADA(O), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

I - devolução da garantia, se esta tiver sido exigida pelo CONTRATANTE;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Cláusula vigésima sétima:

 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Cláusula vigésima oitava:

 A rescisão de que trata o inciso I da cláusula vigésima terceira, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitação (Lei nº 8.666, de 21/06/93 – Lei de Licitação);

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

Cláusula vigésima nona:

 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula vigésima oitava fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

Cláusula trigésima:

A contratante fica obrigada a comunicar de imediato a contratada das irregularidades no cumprimento contratual, bem como a acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada, pertinentes ao objeto desta contratação.

Cláusula trigésima primeira:

A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula vigésima segunda permite à Administração, a seu crédito, aplicar a medida prevista no inciso I da cláusula vigésima oitava;

Cláusula trigésima segunda:

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela LEI DE LICITAÇÃO (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993), pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 537 de 12 de Setembro de 2008 e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula trigésima terceira:

Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

 E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

 Cafeara, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA

 Prefeitura Municipal de Cafeara

TESTEMUNHAS:

**ANEXO IX**

|  |  |
| --- | --- |
| http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/Image4.gif | **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.846-2013?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. |

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o  Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único.  Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2o  As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3o  A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1o  A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2o  Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4o  Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1o  Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2o  As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5o  Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1o  Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2o  Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3o  Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6o  Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1o  As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2o  A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3o  A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4o  Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5o  A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6o  (VETADO).

Art. 7o  Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

X - (VETADO).

Parágrafo único.  Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caputserão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8o  A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1o  A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2o  No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9o  Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo [Decreto no 3.678, de 30 de novembro de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm).

Art. 10.  O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1o  O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2o  A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3o  A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4o  O prazo previsto no § 3o poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11.  No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12.  O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13.  A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único.  Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14.  A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15.  A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16.  A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1o  O acordo de que trata o caputsomente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2o  A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6o e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3o  O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4o  O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5o  Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6o A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7o  Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8o  Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9o  A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10.  A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17.  A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm), com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus [arts. 86](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm%22%20%5Cl%20%22art86) a [88](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art88).

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18.  Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19.  Em razão da prática de atos previstos no art. 5o desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1o  A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2o  (VETADO).

§ 3o  As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4o  O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7o, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20.  Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6o, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

Art. 21.  Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na [Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7347orig.htm).

Parágrafo único.  A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22.  Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1o  Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2o  O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3o  As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4o  Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3o, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5o  Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23.  Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos [arts. 87](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm%22%20%5Cl%20%22art87) e [88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art88).

Art. 24.  A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25.  Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único.  Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26.  A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1o  As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2o  A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27.  A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 28.  Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Art. 29.  O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 30.  A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da [Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm); e

II - atos ilícitos alcançados pela [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm), ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela [Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm).

Art. 31.  Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1o de agosto de 2013; 192o da Independência e 125o da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Luís Inácio Lucena Adams*

*Jorge Hage Sobrinho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.8.2013